

**LEI Nº 3.385, DE 27 DE JULHO DE 2018. Publicada no Diário Oficial nº 5.164**

**REDAÇÃO ORIGINAL:** Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo **médico**, pela equipe do hospital, maternidade e unidade de saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de estado puerperal.

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pela **equipe multiprofissional** do hospital, maternidade e unidade de saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de estado puerperal.

**JUSTIFICATIVA:**

A paciente é assistida na gravidez, parto e puerpério por diferentes profissionais de saúde.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** IV - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

IV - Suprimir na íntegra

**JUSTIFICATIVA:**

Já está contemplado pela LEI Nº 3.113, DE 2 DE JUNHO DE 2016, que Institui o Estatuto do Parto Humanizado no Tocantins.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** V - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam a mulher e o recém-nascido;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

V – Suprimir na íntegra.

**JUSTIFICATIVA:**

Lei Federal nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina,

Art. 4º São atividades privativas do médico:

I - (VETADO);

II - indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;

*Capítulo I, do Código de Ética Médica:*

[...]

*II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.*

*E nas lições de Dantas e Coltri (2010):*

*Deixar o médico de observar o princípio ético é atrair para si uma responsabilidade desnecessária. (DANTAS e COLTRI, 2010, p. 11)*

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** VI - realizar procedimentos que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram ou causem dor ou dano físico com o intuito de acelerar o parto por conveniência médica;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

VI – Suprimir

**JUSTIFICATIVA:**

Vai de encontro às técnicas ensinadas na literatura médica. Ademais, há situações em que é necessário fazer intervenções medicamentosas e mecânicas para se evitar dano maior, até mesmo a morte, para mãe e filho.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

VII – Manter original.

**JUSTIFICATIVA:**

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** X- impedir a mulher de se comunicar, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera e conversar com seus familiares e com seu acompanhante;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

X – a redação poderá continuar desde que o celular pela gestante não seja permitido dentro do centro cirúrgico e obstétrico.

**JUSTIFICATIVA:**

O centro cirúrgico e obstétrico é um ambiente estéril, onde não é recomendado o uso de celulares, para própria segurança da paciente.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** XI- submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas e exame de toque por mais de um profissional;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

XI – Suprimir na íntegra

**JUSTIFICATIVA:**

Os procedimentos citados já são combatidos pelo Ministério da Saúde (lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos), e tecnicamente já foram abolidos. Porém, o toque por mais de um profissional afeta o ensino profissional e a troca de plantonistas. Ademais, posição ginecológica com portas abertas não é função afeita à atividade médica, e da forma como está posta imputa ao profissional médico esta infração.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

XII – Deixar de propor e orientar a parturiente as possibilidades anestésicas, quando o caso e a evolução do parto assim requerer.

**JUSTIFICATIVA:**

De acordo o Capítulo I, do Código de Ética Médica, em seu inciso XXI, assim aduz:

*XXI - No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes, relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.*

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado, salvo em caso de iminente risco de morte, complicações obstétricas e/ou neonatais, inerentes às variantes do trabalho de parto;

**JUSTIFICATIVA:**

O inciso acima necessita ser alterado em razão das infringências ao Código de Ética Médica, bem como à Lei Federal nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, conforme transcrição dos artigos abaixo, *in verbis*:

*É vedado ao médico:*

*Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.*

*Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.*

*Lei Federal nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina:*

Art. 2º O objeto da atuação do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. O médico desenvolverá suas ações profissionais no campo da atenção à saúde para:

I - a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;

II - a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças;

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** XVII- submeter a mulher e/ou o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para ensinar estudantes;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

XVII - Suprimir

**JUSTIFICATIVA:**

Os hospitais públicos são cenário de prática para atividades docentes e de preceptoria da residência e internato. Essa vedação prejudica o ensino da medicina, em especial em localidades que não dispõem de hospital universitário, de acordo com a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.127, DE 04 DE AGOSTO DE 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, o Estado do Tocantins já possui convênio para sediar atividades de ensino em suas unidades de saúde.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** XVIII- submeter o recém-nascido saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

XVIII – Deixar de proporcionar ao binômio mãe-filho o contato pele a pele e amamentação na primeira hora de vida nos casos em que o recém-nascido esteja saudável após avaliação pelo profissional assistente baseada nos critérios de Apgar.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que, segundo o Código de Ética Médica, em seu Capítulo I:

[...]

*II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.*

Desta feita, é importante destacar que o primeiro minuto de vida do recém-nascido é considerado “o minuto de ouro”, dada a sua importância na avaliação da vitalidade e consequente necessidade de procedimentos quanto à orientação de medidas a serem tomadas.

Ademais, o inciso XVIII, sancionado, infringe o Art. 4º da Lei Federal nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina.

---

**REDAÇÃO ORIGINAL:** XX - não informar a mulher com mais de vinte e cinco anos ou com mais de dois filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas e/ou implantação do DIU (Dispositivo IntraUterino), gratuitamente, nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

XX - Suprimir

**JUSTIFICATIVA:**

A redação desse inciso deve ser suprimido porque a LEI 9263/1996, que trata do planejamento familiar, preconiza que a gestante deve ser informada durante o pré-natal, na unidade de saúde, e informa-la no momento do parto poderá criar uma expectativa quanto à realização, o que é vedado na oportunidade do parto ou aborto.